



Pinhalão, 09 de setembro de 2026

**JULGAMENTO DE RECURSO**  
**PROCESSO Nº 100/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2026**

**1) RELATÓRIO**

O presente processo foi instaurado visando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, montagem, instalação, manutenção, operação e desmontagem de brinquedos infláveis, destinados à realização de atividades recreativas, eventos, e ações promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Na data aprazada para a realização do Pregão Eletrônico, 03 (três) empresas cadastraram proposta, sendo elas MARCOS AURELIO DOS SANTOS, ERINTON PEREIRA DE COUTO, 65.950.619 GIULLIA VITORIA DA SILVA ARAUJO.

Após a pregoeira julgar as propostas, foi visto que as mesmas estavam em acordo com o Edital e foram julgadas de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e Lei Complementar nº. 123/06 alterada pela LC Nº 147/2014.

Após a fase de julgamento de propostas e de habilitação, conforme as exigências editalícias, as empresas MARCOS AURELIO DOS SANTOS, ERINTON PEREIRA DE COUTO foram declaradas habilitadas e vencedoras do certame.

Dando continuidade ao certame, foi aberto o prazo para manifestação da intenção de recurso, oportunidade em que a empresa 31.407.319 MARCOS AURELIO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 31.407.319/0001-60, manifestou intenção de recorrer em face da classificação da empresa 46.531.056 ERINTON PEREIRA DE COUTO, inscrita no CNPJ nº 46.531.056/0001-73,



PREFEITURA DE  
**PINHALÃO**

CUIDAR E TRANSFORMAR

GESTÃO 2025 à 2028

especificamente em relação aos Itens 05 e 09.

A empresa recorrente apresentou suas razões recursais, sustentando, em síntese, a necessidade de comprovação objetiva de que os equipamentos ofertados pela empresa recorrida atendem às especificações técnicas e dimensões exigidas no Termo de Referência.

A empresa recorrida apresentou manifestação e documentação relacionada aos equipamentos questionados.

É o breve relato.

## **2) DAS RAZÕES RECURSAIS APRESENTADAS POR MARCOS AURELIO DOS SANTOS**

A empresa 31.407.319 MARCOS AURELIO DOS SANTOS apresentou recurso administrativo em face da classificação da empresa 46.531.056 ERINTON PEREIRA DE COUTO, especificamente quanto aos Itens 05 e 09.

Em suas razões, a Recorrente sustenta que possui dúvidas quanto à efetiva disponibilidade, por parte da empresa vencedora, de equipamentos que atendam integralmente às dimensões estabelecidas no Termo de Referência.

Quanto ao Item 05 – Tobogã Master, argumenta que o equipamento deveria possuir dimensões aproximadas de 5,00m x 3,00m x 4,20m, além das demais características previstas no instrumento convocatório.

Quanto ao Item 09 – Futebol de Sabão 10M x 5M, sustenta que o equipamento deveria possuir dimensões aproximadas de 10,00m x 5,00m x 1,00m.

A Recorrente afirma que não pretende formular acusação sem prova, mas entende necessária a comprovação objetiva das características dos equipamentos efetivamente ofertados pela empresa vencedora.

Ao final, requer o conhecimento do recurso, a realização de diligência, a



PREFEITURA DE  
**PINHALÃO**

CUIDAR E TRANSFORMAR

GESTÃO 2025 à 2028

apresentação de documentos comprobatórios das dimensões dos equipamentos e, caso constatada eventual desconformidade, a desclassificação da proposta da Recorrida e a convocação da próxima empresa classificada.

### **3) DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS POR 46.531.056 ERINTON PEREIRA DE COUTO**

Em suas contrarrazões, a empresa 46.531.056 ERINTON PEREIRA DE COUTO defende a manutenção de sua classificação quanto ao Item 05, informando possuir o equipamento comercialmente denominado "Tobogã Premium 2x1", fabricado pela empresa MA Brinquedos Infláveis.

Para fins de comprovação das características do equipamento ofertado, a empresa apresentou documentação contendo informações técnicas e elementos destinados a demonstrar sua compatibilidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, alegando que o equipamento possui dimensões compatíveis com aquelas exigidas no edital.

Também foi apresentada documentação fiscal referente à aquisição do equipamento, especificamente a NF-e nº 000.000.323, Série 001, emitida em 11/07/2025, na qual consta a descrição do produto como TOBOGA PREMIUM 2x1, acompanhado de motor soprador. Além da nota fiscal, a empresa apresentou laudo técnico e registros fotográficos do equipamento, documentos que foram considerados na análise da alegação apresentada em suas contrarrazões, com o objetivo de verificar a compatibilidade do equipamento ofertado com as características e dimensões previstas para o Item 05.



PREFEITURA DE  
**PINHALÃO**

CUIDAR E TRANSFORMAR

GESTÃO 2025 à 2029



## LAUDO TÉCNICO – DIMENSÕES DO BRINQUEDO INFLÁVEL

MA BRINQUEDOS INFLÁVEIS

### IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

|                              |                    |
|------------------------------|--------------------|
| Nome do brinquedo:           | Tobogã Premium 2x1 |
| Comprimento:                 | 5,00 metros        |
| Largura:                     | 3,00 metros        |
| Altura:                      | 4,20 metros        |
| Peso do equipamento:         | 90 kg              |
| Capacidade máxima suportada: | 200 kg             |

### OBSERVAÇÃO

As medidas apresentadas neste documento correspondem às dimensões e especificações do brinquedo inflável **Tobogã Premium 2x1**.

MA BRINQUEDOS INFLÁVEIS

Quanto ao Item 09, durante o curso da análise do recurso, a empresa apresentou declaração formal de desistência do referido item, fato que deve ser considerado na presente decisão.

### 4) DA DECISÃO

Face às alegações formuladas pela empresa recorrente e às contrarrazões apresentadas pela empresa recorrida, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio vêm, diante deste, manifestar seu posicionamento acerca dos fatos e fundamentos apresentados.



Imperioso ressaltar que todos os atos praticados pela Administração Pública devem observar os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Após a análise das razões recursais, das contrarrazões apresentadas, dos documentos constantes dos autos e dos demais elementos pertinentes ao certame, passa-se à apreciação e decisão quanto aos itens objeto de recurso.

Quanto ao Item 05 – Tobogã Master, a Recorrente questionou a compatibilidade do equipamento ofertado pela empresa 46.531.056 ERINTON PEREIRA DE COUTO, especialmente em razão de sua denominação comercial como “Tobogã Premium 2x1”.

Visando esclarecer a questão suscitada no recurso, a Pregoeira realizou diligência junto ao fornecedor MA Brinquedos Infláveis, por meio do WhatsApp nº (44) 9738-2065, sendo atendida pela representante Michelle, que forneceu as medidas do equipamento denominado Tobogã Premium 2x1, conforme demonstrado nos prints anexados aos autos.



PREFEITURA DE  
**PINHALÃO**  
CUIDAR E TRANSFORMAR  
GESTÃO 2025 à 2028

+55 44 9738-20... Adicionar à lista

Boa tarde tudo bem 13:42 ✓

Olaaaa, tudo bem? 😊  
Seja muito bem vindo(a) a **MA BRINQUEDOS INFLÁVEIS** 🧸🧸  
Ficamos **feliz** com seu **contato**  
Me chamo **Michelle** e serei sua atendente 🙋

Esse é nosso **Catálogo** já aproveita para fazer um carrinho 🛒📱

<https://wa.me/c/554497382065>

Poderia nos dizer seu nome, por gentileza? 13:42

+55 44 9738-20... Adicionar à lista

Sou representante de vendas Michelle 🙋 13:43

tudo bem tbm 13:43 ✓

Seja muito bem-vindo(a) a **MA BRINQUEDOS** 13:43

sou da Prefeitura Municipal de Pinhalão 13:43 ✓

Bacana, tenho alguns clientes em Pinhalão 13:44

preciso de informações sobre o brinquedo tobogã premium 2x1 13:44 ✓

então um cliente seu participou de licitação com esse brinquedo e ocorreu que teve recurso 13:45 ✓

sobre o tamanho dos brinquedos 13:45 ✓

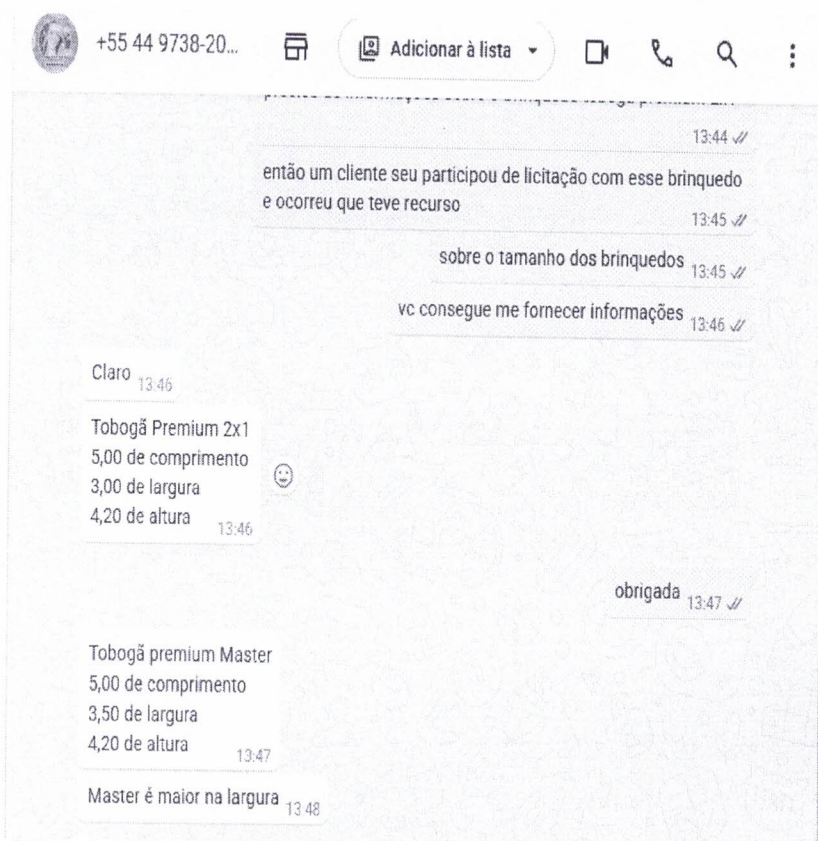
vc consegue me fornecer informações 13:46 ✓



PREFEITURA DE  
**PINHALÃO**

CUIDAR E TRANSFORMAR

GESTÃO 2025 à 2028



Após a verificação das informações fornecidas, constatou-se que as medidas informadas são compatíveis com aquelas exigidas no descritivo do respectivo item do Edital, não sendo identificada, quanto a esse aspecto, qualquer divergência entre o equipamento e as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Ademais, consta nos autos documentação referente à identificação e à aquisição do equipamento, inclusive Nota Fiscal Eletrônica emitida em nome da empresa, na qual consta expressamente a descrição "TOBOGA PREMIUM 2X1".

Dessa forma, verifica-se que a mera diferença entre a denominação comercial utilizada pelo fabricante e a denominação constante no Termo de Referência não é suficiente, por si só, para caracterizar o descumprimento das



PREFEITURA DE  
**PINHALÃO**

CUIDAR E TRANSFORMAR

GESTÃO 2025 à 2028

exigências editalícias, especialmente quando as características e medidas do equipamento se mostram compatíveis com as especificações exigidas.

Assim, não tendo sido apresentados elementos suficientes capazes de comprovar que o equipamento ofertado seja incompatível com as características e especificações estabelecidas para o Item 05, não merece acolhimento o pedido de desclassificação formulado pela Recorrente.

DECIDE-SE, portanto, pela manutenção da classificação da empresa 46.531.056 ERINTON PEREIRA DE COUTO no Item 05 – Tobogã Master, permanecendo válidos os atos praticados em relação ao referido item.

Quanto ao Item 09 – Futebol de Sabão 10m x 5m, a Recorrente questionou a capacidade da empresa 46.531.056 ERINTON PEREIRA DE COUTO de disponibilizar equipamento compatível com as dimensões e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência.

No curso da análise do recurso, foi realizada diligência destinada ao esclarecimento da questão e à verificação do atendimento às especificações exigidas para o referido item.

Entretanto, no decorrer do procedimento, a empresa 46.531.056 ERINTON PEREIRA DE COUTO apresentou declaração formal e expressa de desistência do Item 09, manifestando sua intenção de não prosseguir na disputa e de não permanecer como vencedora do referido item.



PREFEITURA DE  
**PINHALÃO**

CUIDAR E TRANSFORMAR

GESTÃO 2025 à 2028

Diante da manifestação expressa da licitante, acolhe-se a desistência apresentada.

Dessa forma, DECIDE-SE PELA DESCLASSIFICAÇÃO da empresa 46.531.056 ERINTON PEREIRA DE COUTO exclusivamente quanto ao Item 09 – Futebol de Sabão 10m x 5m, em razão da desistência formal e expressa apresentada pela própria licitante.

Em consequência, será dado regular prosseguimento ao certame quanto ao Item 09, com a convocação da próxima licitante classificada, observada a ordem de classificação e o atendimento às exigências de habilitação, proposta e especificações técnicas previstas no Edital e no Termo de Referência.

#### **5) DA CONCLUSÃO**

Sendo assim, considerando os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, manifesta-se a Pregoeira, juntamente com a Equipe de Apoio, pelo conhecimento do recurso administrativo e, no mérito, pelo seu PARCIAL PROVIMENTO, para:

a) manter a classificação da empresa 46.531.056 ERINTON PEREIRA DE COUTO quanto ao Item 05 – Tobogã Master, diante da compatibilidade do equipamento com as especificações do Edital; e

b) acolher a desistência da empresa e determinar sua desclassificação quanto ao Item 09 – Futebol de Sabão 10m x 5m, com o regular prosseguimento do certame e convocação da próxima licitante classificada.

  
Priscila Maria da Silva

Pregoeira